



Bruxelas, 17 de junho de 2019
(OR. en)

10366/19

SAN 306
AGRI 305
VETER 35
PHARM 37

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	14 de junho de 2019
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9765/19 SAN 277 AGRI 276 VETER 30 PHARM 29
Assunto:	As próximas etapas para fazer da UE uma região de boas práticas na luta contra a resistência aos antimicrobianos
	– Conclusões do Conselho (14 de junho de 2019)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as próximas etapas para fazer da UE uma região de boas práticas na luta contra a resistência aos antimicrobianos, adotadas pelo Conselho na sua 3698.^a reunião, que teve lugar a 14 de junho de 2019.

Conclusões do Conselho sobre as próximas etapas para fazer da UE uma região de boas práticas na luta contra a resistência aos antimicrobianos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. **RELEMBRA** que a resistência aos antimicrobianos (RAM) representa uma grave ameaça sanitária transfronteiriça que um Estado-Membro sozinho não pode combater adequadamente e que não pode ser circunscrita a uma região geográfica ou a um Estado-Membro, pelo que requer que se estabeleça uma intensa cooperação e coordenação entre Estados-Membros, conforme se refere na Decisão n.º 1082/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativa às ameaças sanitárias transfronteiriças graves¹.
2. **NOTA COM GRANDE PREOCUPAÇÃO** que, de acordo com dados oficiais, anualmente cerca de 700 000 mortes^{2 3} poderão ser causadas, a nível mundial, pela RAM, das quais 33 000 mortes^{4 5} devidas a infeções resistentes aos antibióticos registadas na União Europeia/EEE. Além disso, na ausência de políticas para travar a sua propagação, prevê-se que a RAM cause milhões de mortes em todo o mundo.
3. **REGISTA COM GRANDE PREOCUPAÇÃO** que cerca de 29 % das mortes causadas a nível mundial por infeções resistentes a antimicrobianos são devidas à tuberculose resistente aos medicamentos (DR-TB) e à tuberculose multirresistente (MDR-TB)⁶.
4. **REGISTA COM GRANDE PREOCUPAÇÃO** que, segundo a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), se não forem tomadas medidas eficazes, e se as taxas de RAM acompanharem as tendências projetadas, prevê-se que, entre 2015 e 2050, sejam anualmente gastos 1 100 milhões de euros em todos os países da UE e do EEE devido à RAM⁷.

¹ JO L 293 de 5.11.2013, p. 1.

² [Bulletin of the World Health Organization 2016;94:638-639](#)

³ [The review on Antimicrobial resistance chaired by Jim O'Neill: "Tackling drug-resistant infections globally", final report and recommendations, May 2016](#)

⁴ [The Lancet, Infectious diseases, Volume 19, Issue 1, January 2019](#)

⁵ [European Centre for Disease Prevention and Control, article on 6 November 2018](#)

⁶ [TB Alliance, "Drug resistance – a response to antimicrobial resistance including tackling TB"](#)

⁷ [OCDE, Antimicrobial Resistance – "Tackling the Burden in the European Union", 2019](#)

5. **REGISTA COM GRANDE PREOCUPAÇÃO** que 75 % dos encargos com as doenças provocadas por infeções resistentes aos antibióticos na UE estão diretamente relacionadas com infeções associadas aos cuidados de saúde (IACS)⁸.
6. **RECONHECE** que a utilização de antimicrobianos continua a ser demasiado elevada em toda a União e **REGISTA** que existem diferenças na utilização de antimicrobianos entre os Estados-Membros.
7. **RECONHECE** que a RAM é uma preocupação de saúde pública de dimensão mundial, cujo impacto ultrapassa as suas graves consequências para a saúde humana e animal, uma vez que também afeta o ambiente e a produção de alimentos e, consequentemente, o crescimento económico. Além disso, a RAM afeta seriamente as possibilidades de se alcançarem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Como tal, **SAÚDA** as muitas iniciativas internacionais destinadas a combater a RAM, nomeadamente:

- o Plano de Ação Mundial (PAM) contra a resistência aos antimicrobianos⁹, desenvolvido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) com o contributo da Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e adotado por unanimidade em maio de 2015 pela 68.^a Assembleia Mundial da Saúde;
- a Declaração Política da ONU emitida na reunião de alto nível da sua Assembleia Geral sobre a RAM, de 21 de setembro de 2016¹⁰, que visa combater a ameaça mundial colocada pela RAM e confirmar a necessidade do conceito "Uma Só Saúde", bem como:
 - = o trabalho do Grupo de Coordenação Interagências da ONU sobre a RAM (IACG), que deu origem a uma série de recomendações apresentadas no relatório subordinado ao título "Não há tempo a perder: Assegurar um futuro sem infeções resistentes aos medicamentos"¹¹, dirigidas ao Secretário-Geral das Nações Unidas;
 - = o relatório difundido em 10 de maio de 2019¹² pelo Secretário-Geral da ONU a respeito da aplicação da Declaração Política sobre a RAM de 21 de setembro de 2016 e sobre as recomendações emanadas do IACG;

⁸ [The Lancet. Infectious diseases, Volume 19, Issue 1, January 2019](#)

⁹ [OMS, Global Action Plan on Antimicrobial Resistance, A68/A/CONF./1 Rev.1 Agenda item 15.1, 25 May 2015](#)

¹⁰ [ONU, Assembleia Geral, "Political Declaration of the high-level meeting of the General Assembly on antimicrobial resistance", 21 September 2016](#)

¹¹ [IACG – "No time to wait: Securing the future from Drug-resistant infections" report, April 2019](#)

¹² [Follow-up to the political declaration of the high-level meeting of the General Assembly on antimicrobial resistance – Report of the Secretary-General, 10 May 2019](#)

- a resolução da Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente (ANUA), de dezembro de 2017¹³, sobre o ambiente e a saúde, que afirma que a saúde humana, a saúde animal, a fitossanidade e o ambiente estão interligados e sublinha a necessidade de compreender melhor o papel da poluição ambiental no desenvolvimento da resistência aos antimicrobianos;
 - os trabalhos da Plataforma Global de I&D sobre a RAM (AMR R&D Hub);
 - a Parceria Mundial para a Investigação e Desenvolvimento de Antibióticos (GARDP)¹⁴;
 - a Resolução da OMS sobre a RAM, adotada pela Assembleia Mundial da Saúde em 24 de maio de 2019¹⁵
 - o Centro Internacional de Soluções para a Resistência aos Antimicrobianos (ICARS)¹⁶. O ICARS funciona como uma plataforma mundial independente de conhecimentos, centrada na identificação e no apoio à aplicação de soluções baseadas em dados concretos para os desafios relacionados com a RAM nos países de baixo e médio rendimento;
8. **OBSERVA** que a RAM se tornou um problema agora debatido em muitos fóruns internacionais diferentes, incluindo o G7¹⁷ e o G20¹⁸.
9. **RECORDA** o Plano de ação mundial de 2015 para a RAM, no qual a OMS instou todos os Estados-Membros a estabelecerem planos de ação nacionais para a RAM até 2017.
10. **TOMA NOTA** dos trabalhos em curso na OCDE e **SAÚDA** o seu recente relatório, que indica que o investimento em intervenções de saúde pública poderia reduzir substancialmente os encargos para a sociedade causados pela RAM¹⁹.

¹³ [UN Environment Assembly of the United Nations Environment Programme, Nairobi, 4-6 December 2017](#)

¹⁴ [The Global Antibiotic Research and Development Partnership](#)

¹⁵ [Projeto de resolução da OMS sobre a RAM \[em inglês\]](#)

¹⁶ [The International Centre for Antimicrobial Resistance Solutions](#)

¹⁷ [Declaração dos ministros da Saúde do G7, Berlim, 8-9 de outubro de 2015 \[em inglês\]](#)

¹⁸ [Declaração de Berlim dos ministros da Saúde do G20: "Together Today for a Healthy Tomorrow", 2017](#)

¹⁹ [OCDE, a Policy brief: "Stemming the Superbug Tide", 2018](#)

11. **RECORDA** que o artigo 168.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê a ação da União para complementar as políticas nacionais, abrangendo a luta contra os grandes flagelos, a sua transmissão e a sua prevenção, bem como a informação e a educação sanitária, a vigilância e o combate às ameaças graves para a saúde com dimensão transfronteiriça. Compete também à União incentivar a cooperação entre os Estados-Membros e a fomentar a cooperação com os países terceiros e as organizações internacionais competentes no domínio da saúde pública.
12. **RECORDA** as Conclusões do Conselho, de 17 de junho de 2016, sobre as próximas medidas a adotar no quadro do conceito de Uma Só Saúde para combater a resistência aos antimicrobianos²⁰ e as referências específicas a este respeito contidas na Recomendação do Conselho, de 15 de novembro de 2001, relativa à utilização prudente de agentes antimicrobianos na medicina humana²¹, a Recomendação do Conselho de 9 de junho de 2009 sobre a segurança dos pacientes, incluindo a prevenção e o controlo de infeções associadas aos cuidados de saúde²², e as Conclusões do Conselho de 1 de dezembro de 2014 sobre a segurança dos doentes e a qualidade dos cuidados de saúde, incluindo a prevenção e o controlo de infeções associadas aos cuidados de saúde e à resistência aos antimicrobianos²³.
13. **SAÚDA** a publicação pela Comissão, em 29 de junho de 2017, da Comunicação "Plano de Ação Europeu Uma Só Saúde contra a Resistência aos Agentes Antimicrobianos"²⁴ e das ações nele enunciadas para combater a RAM e **APOIA A INTENÇÃO** de fazer da UE uma região de boas práticas neste domínio.
14. **CHAMA A ATENÇÃO** para o papel da vacinação na prevenção de infeções, para a Recomendação do Conselho recentemente adotada relativa ao reforço da cooperação contra as doenças que podem ser prevenidas por vacinação e para o facto de o Plano de Ação Uma Só Saúde, da Comissão, sobre a resistência aos antimicrobianos, realçar a necessidade de apoiar a investigação e o desenvolvimento de novas vacinas para agentes patogénicos associados à resistência aos antimicrobianos²⁵.

²⁰ JO C 269 de 23.7.2016, p. 26.

²¹ JO L 34 de 5.2.2002, pp. 13-16.

²² JO C 151 de 3.7.2009, p. 1.

²³ JO C 438 de 6.12.2014, p. 7.

²⁴ [COM\(2017\) 339 final de 29.6.2017](#)

²⁵ JO C 466 de 28.12.2018, p. 1.

15. **RECORDA** a Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de setembro de 2018, sobre um plano de Ação Europeu "Uma Só Saúde" contra a Resistência aos Agentes Antimicrobianos²⁶.
16. **SAÚDA** a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu, de 11 de março de 2019, sobre a Abordagem Estratégica da União Europeia relativa aos Produtos Farmacêuticos no Ambiente²⁷.
17. **CHAMA A ATENÇÃO** para o facto de a UE ter estabelecido restrições legais para evitar a utilização indevida de antimicrobianos em animais. Desde 2006 que está proibida a utilização de antibióticos como aditivos na alimentação para a promoção do crescimento²⁸. Recentemente foram adotados o Regulamento (UE) 2019/6 relativo aos medicamentos veterinários²⁹ e o Regulamento (UE) 2019/4 relativo aos alimentos medicamentosos para animais³⁰, que também impedem a utilização de medicamentos veterinários antimicrobianos para promover o crescimento ou aumentar o rendimento³¹, a utilização profilática de medicamentos veterinários antimicrobianos através de alimentos medicamentosos para animais³² e a utilização preventiva de antibióticos veterinários em certos grupos de animais³³. O regulamento relativo aos medicamentos veterinários prevê também restrições à utilização metafilática de medicamentos antimicrobianos e contém disposições que preveem a possibilidade de reservar, com base em critérios específicos, certos antimicrobianos de importância crítica apenas para uso humano, a fim de melhor preservar a sua eficácia³⁴, bem como a obrigação de os Estados-Membros recolherem dados sobre as vendas e a utilização de antimicrobianos em animais.
18. **SAÚDA** a cooperação reforçada entre os Estados-Membros e a Comissão, através da Rede da UE "Uma Só Saúde para a RAM"³⁵, criada em 2017, e **REGISTA** a importância das suas reuniões regulares no âmbito da execução do Plano de Ação da UE contra a RAM.

²⁶ [Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de setembro de 2018, sobre um plano de Ação Europeu "Uma Só Saúde" contra a Resistência aos Agentes Antimicrobianos \(RAM\) \(2017/2254\(INI\)\)](#)

²⁷ [COM \(2019\) 128 final, de 11 de março de 2019](#)

²⁸ Artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 relativo aos aditivos destinados à alimentação animal (JO L 268 de 18.10.2003, p. 36).

²⁹ JO L 4 de 7.1.2019, p. 43-167.

³⁰ JO L 4 de 7.1.2019, p. 1-23.

³¹ Artigo 107.º do Regulamento (CE) n.º 2019/2003 relativo aos aditivos destinados à alimentação animal (JO L 4 de 7.1.2003, p. 104).

³² Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2019/4 relativo ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização de alimentos medicamentosos (JO L 4 de 7.1.2019, p. 12)

³³ Artigo 107.º do Regulamento (UE) 2019/6 (JO L 4 de 7.1.2019, p. 104).

³⁴ Artigos 37.º e 107.º do Regulamento (UE) 2019/6 (JO L 4 de 7.1.2019, p. 72 e 104).

³⁵ [Comissão Europeia – EU Action on Antimicrobial Resistance](#)

19. **TOMA CONHECIMENTO** das conclusões dos relatórios sobre a RAM elaborados no âmbito da Análise Conjunta Interagências do Consumo e da Resistência aos Antimicrobianos (Joint Interagency Antimicrobial Consumption and Resistance Analysis – JIACRA)³⁶, e publicados conjuntamente pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC), pela Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) e pela Agência Europeia de Medicamentos (EMA) e **CHAMA A ATENÇÃO** para o facto de a base jurídica para essas atividades ter sido introduzida no Regulamento (CE) n.º 726/2004³⁷ pelo Regulamento (UE) n.º 2019/5³⁸, recentemente adotado.
20. **SALIENTA** que é fundamental que haja uma maior cooperação entre os Estados-Membros e com a Comissão e a indústria farmacêutica para fazer face à insuficiente disponibilidade de antimicrobianos, quer devido à falta de disponibilidade inicial, quer à retirada de antimicrobianos do mercado ou a outros problemas de fornecimento, de que podem resultar a escassez de antimicrobianos e o recurso a terapias de substituição inadequadas.
21. **REGISTA COM GRANDE PREOCUPAÇÃO** o fracasso do mercado no que toca ao desenvolvimento de antibióticos e **SUBLINHA** a necessidade de se tomarem urgentemente medidas para estimular o desenvolvimento de novos antimicrobianos, terapias alternativas e meios de diagnóstico rápidos e modernos, incluindo métodos de teste da sensibilidade aos antimicrobianos. É necessário que haja uma coordenação e cooperação a nível da UE e mundial em matéria de programas e incentivos à investigação, e o Conselho **RECONHECE**, nomeadamente, as propostas e as atividades da equipa de Análise da Resistência aos Antimicrobianos (Antimicrobial Resistance Review)³⁹, o relatório intitulado "Breaking Through the Wall"⁴⁰ e a iniciativa de programação conjunta em matéria de resistência aos antimicrobianos⁴¹.
22. **SALIENTA** que o êxito da luta global contra a resistência aos antimicrobianos depende em grande medida do empenho e da disposição dos governos para tomar medidas que assegurem a aplicação das iniciativas do âmbito do conceito de "Uma Só Saúde", em conformidade com os planos de ação nacionais, implicando todos os setores relevantes, e que a luta contra a RAM poderá ser fortemente impulsionada graças à cooperação das instituições da UE e dos Estados-Membros nas instâncias internacionais e à colaboração regional e bilateral.

³⁶ [EMA – Analysis of antimicrobial consumption and resistance \('JIACRA' reports of 2011 and 2013\)](#)

³⁷ JO L 136 de 30.04.2004, p. 1.

³⁸ JO L 4 de 7.1.2019, p. 1.

³⁹ [The review on Antimicrobial resistance chaired by Jim O'Neill: "Tackling drug-resistant infections globally", final report and recommendations, May 2016](#)

⁴⁰ [Ministério Federal da Saúde, BCG the Boston Consulting Group "Breaking through the Wall" – A Call for Concerted Action on Antibiotics Research and Development](#)

⁴¹ [Joint Programming Initiative on Antimicrobial Resistance – Global Coordination of Antimicrobial Resistance Research](#)

23. **SALIENTA** a importância da ação conjunta sobre a resistência aos antimicrobianos e as infeções associadas aos cuidados de saúde (JAMRAI)⁴² e o seu trabalho, incluindo em matéria de políticas de prevenção de IACS e gestão de antimicrobianos e sua aplicação.
24. **RECORDA** a conferência sobre as "Próximas etapas para fazer da UE uma região de boas práticas na luta contra a resistência aos antimicrobianos através do conceito Uma Só Saúde", organizada em Bucareste, em 1 de março de 2019, pela Presidência romena, que se concentrou em três objetivos fundamentais:
1. Melhorar a qualidade da prevenção e das medidas de controlo das infeções e otimizar a utilização de antimicrobianos nos setores da saúde humana, animal e ambiental;
 2. Reforçar a aplicação dos planos de ação nacionais "Uma Só Saúde";
 3. Promover a solidariedade entre os países, trabalhando em conjunto para combater a resistência aos antimicrobianos.

EXORTA OS ESTADOS-MEMBROS a:

25. Assegurem que todos os Estados-Membros disponham de planos de ação nacionais multissetoriais e de mecanismos de coordenação e monitorização para respeitarem os seus compromissos no âmbito do Plano de Ação Mundial sobre a RAM e em conformidade com o conceito de "Uma Só Saúde";
26. Atribuírem recursos humanos e financeiros suficientes ao desenvolvimento e à execução de ações de combate à RAM, de prevenção e controlo das infeções e de gestão dos antimicrobianos a nível estratégico e clínico;
27. Reforçarem a aplicação da legislação e das atuais políticas e compromissos existentes em matéria de resistência aos antimicrobianos a nível da UE e a nível internacional, com base no conceito "Uma Só Saúde";
28. Reforçarem as medidas de prevenção e controlo das infeções nos setores da saúde humana e animal, nomeadamente em contextos de prestação de cuidados de saúde, por meio do investimento em práticas de higiene e ações de prevenção, incluindo a vacinação, a biossegurança e a garantia de acesso a meios de diagnóstico normalizados e rápidos a utilizar para confirmar o tipo de infeção antes da utilização de antibióticos, contribuindo assim para reduzir a utilização inadequada de antibióticos e o risco associado de desenvolvimento da resistência aos antimicrobianos;

⁴² [EU-JAMRAI: "Europe fostering synergies to reduce the burden of AMR: what is EU doing to support Member States?", 1 March 2019](#)

29. Reforçarem e coordenarem a sua resposta, recorrendo a uma abordagem intersetorial, para combater a propagação transfronteiriça de infeções resistentes, nomeadamente por intermédio do Comité de Segurança da Saúde criado pela Decisão 1082/2013/UE;
30. Fazerem cumprir a legislação em vigor sobre a utilização e a venda de antimicrobianos, em especial para restringir a venda livre e, se necessário, ponderar nova regulamentação;
31. Conferirem prioridade à formação do pessoal de saúde em todos os setores relevantes no domínio da RAM, da prevenção e controlo das infeções e da gestão de antimicrobianos, incluindo as ações previstas nas orientações da UE para a utilização prudente de antimicrobianos e o conhecimento do conceito "Uma Só Saúde";
32. Desenvolverem atividades de informação sobre a prevenção e o controlo das infeções e a gestão dos antimicrobianos nos contextos dos cuidados de saúde humanos e animais, destinadas aos profissionais da saúde, aos doentes e seus familiares, aos médicos veterinários, aos agricultores e ao grande público, incluindo as crianças;
33. Estabelecerem objetivos nacionais mensuráveis, nomeadamente para a redução da utilização global de antimicrobianos e a acompanhar o progresso no sentido de reduzir a propagação da resistência aos antimicrobianos, tendo em conta, na medida do necessário, os indicadores desenvolvidos pela EFSA, pela EMA e pelo ECDC;

EXORTA os Estados-Membros e a Comissão a:

34. Continuarem a definir políticas de longo prazo para combater a ameaça da resistência aos antimicrobianos;
35. Reforçarem a cooperação e a solidariedade no combate à resistência aos antimicrobianos, mediante a participação, se se justificar, a nível bilateral, em projetos de geminação e, a nível multilateral, na partilha de boas práticas e conhecimentos especializados e no apoio mútuo à execução dos planos de ação nacionais, bem como dos programas de prevenção e controlo das infeções e de gestão de antimicrobianos nos setores da saúde humana, da alimentação, da saúde animal, do ambiente, da investigação e noutros setores relevantes;
36. Apoiarem a aplicação integral das orientações existentes, tendo em conta as circunstâncias específicas de cada país e, se necessário, elaborarem orientações adicionais nos domínios da RAM, da prevenção e controlo das infeções e da gestão de antimicrobianos, nomeadamente no que diz respeito à melhor utilização dos meios de diagnóstico e das vacinas, bem como à vigilância (nomeadamente pelo ECDC) para apoiar ações a nível nacional e local;

37. Elaborarem orientações comuns voluntárias para a prevenção e o controlo das infeções e a gestão de antimicrobianos em contextos de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente em matéria de efetivos e de educação do pessoal, com base em boas práticas;
38. Aumentarem a capacidade de todos os Estados-Membros para responder às ameaças da RAM e reduzir, assim, as atuais diferenças de resultados, no que diz respeito ao controlo e prevenção da resistência aos antimicrobianos e das infeções associadas aos cuidados de saúde;
39. Avaliarem as razões das variações observadas entre os Estados-Membros e no interior de cada um, no que diz respeito à proporção da utilização de antibióticos de largo espectro na medicina humana e animal, com vista a uma melhor compreensão e controlo da resistência aos antimicrobianos;
40. Definirem e executarem eficazmente, a nível da UE e a nível nacional, estratégias de comunicação coordenadas para efeitos de prevenção de surtos de infeções resistentes aos antimicrobianos e de utilização em caso de surtos deste tipo;
41. Intensificarem os esforços de sensibilização através dos meios de comunicação social e das redes sociais, visando a sociedade em geral, para a importância que a RAM assume como ameaça para a saúde e a necessidade de prevenir as infeções e de utilizar com prudência os antimicrobianos;
42. Reforçarem e alargarem o âmbito da vigilância da RAM e das taxas de infeções associadas aos cuidados de saúde, bem como do consumo de antimicrobianos, nos setores da saúde tanto humana como animal, atualizarem as orientações para o tratamento, alcançarem uma utilização prudente dos antibióticos, acompanhar o aparecimento da RAM e elaborarem medidas eficazes de prevenção e controlo das infeções para a prevenção da resistência aos antimicrobianos. Deverá considerar-se a possibilidade de levar a cabo programas de vigilância do conceito "Uma Só Saúde", a fim de permitir uma análise integrada dos dados sobre a resistência aos antimicrobianos nos setores da saúde humana, da saúde animal, da alimentação e do ambiente;
43. Identificarem e apoiarem a criação de mecanismos adequados para garantir a disponibilidade, em toda a União, dos antimicrobianos eficazes existentes, em especial antibióticos de espectro estreito de primeira linha, tanto para uso humano como veterinário, tendo em conta, nomeadamente, as especificidades dos pequenos mercados;

44. Estimulem a investigação, o desenvolvimento e a inovação relacionados com a RAM, e apoiem a coordenação e a cooperação a nível da UE e a nível mundial, incluindo atividades desenvolvidas através da Iniciativa de Programação Conjunta sobre a Resistência aos Antimicrobianos⁴³ e da Plataforma Mundial de I&D RAM⁴⁴;
45. Apoiem iniciativas como a GARDP, lançada pela OMS, e a Iniciativa Drogas para Doenças Negligenciadas (DNDi)⁴⁵, em maio de 2016. A GARDP trata das necessidades de saúde pública a nível mundial desenvolvendo e proporcionando a administração de tratamentos antibióticos novos ou melhorados. Todos os seus programas integram estratégias de acesso e de gestão sustentáveis para garantir níveis comportáveis de preços dos tratamentos e que a eles tenham acesso todos os que deles necessitam;
46. Executem e alarguem o âmbito de programas investigação em consonância com o conceito de Uma Só Saúde, com o objetivo de desenvolver novos antimicrobianos, vacinas, alternativas aos antimicrobianos, melhores meios de diagnóstico rápido e uma renovada e melhor utilização dos antibióticos antigos, com base nos princípios da acessibilidade, da eficácia e da acessibilidade de preços;
47. Identifiquem e apoiem a investigação e a aplicação de modelos económicos adequados para o desenvolvimento de novos antimicrobianos que integrem a gestão global dos antibióticos para uma utilização prudente, com eficácia e a preços comportáveis.
48. Melhorem a informação e a investigação em matéria de políticas eficazes de apoio à mudança dos comportamentos humanos, de modo a combater a resistência aos antimicrobianos;
49. Apoiem a investigação para o aperfeiçoamento dos modelos económicos, da gestão, da governação, dos incentivos e de outras medidas e técnicas relacionadas com a resistência aos antimicrobianos, a fim de assegurar uma aplicação eficaz das políticas;
50. Coordenem de forma sistemática as posições dos Estados-Membros e trabalhem no sentido de dar à UE uma "voz comum", como região de boas práticas em fóruns internacionais, que declare a necessidade urgente de lidar com a resistência aos antimicrobianos e que exerça uma pressão sistemática no sentido de formular uma resposta mundial acelerada no contexto das relações multilaterais e bilaterais;

⁴³ [Joint Programming Initiative on Antimicrobial Resistance – Global Coordination of Antimicrobial Resistance Research](#)

⁴⁴ [Ministério Federal da Educação e da Investigação – Collaborations in Global Health](#)

⁴⁵ [Drugs for Neglected Diseases initiative](#)

51. Continuarem a promover e a defender ativamente as normas, a legislação e as políticas da UE em matéria de RAM em negociações multilaterais e bilaterais e em fóruns internacionais;
52. Fornecerem melhores informações e facilitarem a utilização dos fundos dos FEEI para o investimento nacional, regional e local em ações relacionadas com a RAM, a gestão de antimicrobianos e a prevenção e controlo de infeções, reduzindo assim as lacunas a nível da capacidade e da aplicação de estratégias abrangentes do conceito "Uma Só Saúde" entre os Estados-Membros e no interior de cada um;
53. Explorarem as possibilidades, incluindo, se necessário, de regulamentação, para evitar a utilização imprudente de antimicrobianos obtidos através de compras transfronteiras para uso pessoal, receitas médicas transfronteiras e vendas via Internet;
54. Monitorizarem os resíduos de antimicrobianos provenientes da utilização e da produção e a presença de microrganismos resistentes no solo, nas águas subterrâneas e superficiais, em conformidade com a legislação nacional e da UE em vigor, e ponderarem outras medidas legislativas que sejam necessárias para fazer face à sua presença no ambiente;
55. Aumentarem a base de dados empíricos sobre o desenvolvimento e propagação da resistência aos antimicrobianos, em especial no ambiente.

EXORTA a Comissão a:

56. Utilizar a Rede da UE "Uma Só Saúde" para a RAM, a fim de reforçar a cooperação com os Estados-Membros e entre estes no domínio da resistência aos antimicrobianos, da prevenção e controlo das infeções e da gestão de antimicrobianos;
57. Continuar a apoiar os Estados-Membros na aplicação dos planos nacionais multissetoriais e das estratégias nacionais em matéria de RAM e aumentar o financiamento específico;
58. Apoiar a recolha de dados, pelos Estados-Membros, sobre as vendas e a utilização de antimicrobianos para animais, a fim de assegurar a aplicação efetiva da recolha e do tratamento de dados em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/6 relativo aos medicamentos veterinários e ponderar a atribuição de recursos financeiros específicos;
59. Apoiar os Estados-Membros na identificação dos obstáculos à elaboração e aplicação de planos de ação nacionais no combate à resistência aos antimicrobianos, bem como de medidas de prevenção e controlo de infeções e de gestão dos antimicrobianos, tanto a nível político como clínico, de modo a contribuir para a identificação de medidas eficazes para superar tais barreiras.